



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM N° 009/2018-ALE

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei nº 760/2017, que “Acrescenta o inciso VI ao art. 3º da Lei nº 982, de 06 de junho de 2001 que ‘Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia e Revoga a Lei nº 886, de 21 de março de 2000 e a Lei nº 969, de 25 de janeiro de 2001.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de março de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 12/3/2018.
Horas 8:53.
Por: Fiona



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI N° 760/2017

Acrescenta o inciso VI ao art. 3º da Lei nº 982, de 06 de junho de 2001 que “Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia e Revoga a Lei nº 886, de 21 de março de 2000 e a Lei nº 969, de 25 de janeiro de 2001.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso VI ao art. 3º da Lei nº 982, de 06 de junho de 2001 que “Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia e Revoga a Lei nº 886, de 21 de março de 2000 e a Lei nº 969, de 25 de janeiro de 2001.”, na forma a seguir:

“Art. 3º.

.....

VI - Fica a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, obrigada a emitir a notificação prévia formal, com um prazo de 30 dias para o produtor rural regularizar a vacinação preventiva nas bezerras do seu rebanho bovino, além de promover ampla divulgação oficial sobre a vacinação periódica contra a doença brucelose.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de março de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTÓCOLO DO GABINETE DA PRÉSÉNCIA	Porto Velho 27.11.17
Hora : 09:59	da de Jesus M. Cordeiro
	Assessora Parlamentar
	Funcionário

MENSAGEM N. 280 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Acrescenta o inciso VI ao art. 3º da Lei nº 982, de 06 de junho de 2001 que ‘Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia e Revoga a Lei nº 886, de 21 de março de 2000 e a Lei nº 969, de 25 de janeiro de 2001.’”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 338/2017-ALE, de 1º de novembro de 2017.

Nobres Parlamentares, o Autógrafo de Lei nº 760, de 1º de novembro de 2017, tem por escopo atribuir à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, a obrigação de emitir notificação prévia formal ao produtor rural para regularizar a vacinação preventiva em seu rebanho bovino, no de prazo de 30 (trinta) dias, e ainda, promover ampla divulgação oficial referente à vacinação periódica contra a doença brucelose.

Desse modo, à luz da Constituição Estadual, observa-se que a propositura legislativa padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa e invasão de competência, tendo em vista ser do Chefe do Poder Executivo a incumbência de leis que versem sobre atribuições das Secretarias e Órgãos do Estado, conforme estabelece o artigo 39, § 1º, inciso II, alínea “d” da Constituição Estadual, como se verifica:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

.....
II - disponham sobre:

.....
d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo.

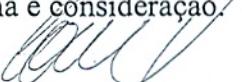
Cumpre salientar que é defeso aos Poderes imiscuir-se na independência um do outro, consoante o Princípio da Separação dos Poderes, tutelado pela Constituição Federal, em seu artigo 2º, e na Constituição do Estado de Rondônia, no artigo 7º, a seguir transscrito:

Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, não podendo, quem for investido em cargo de um deles, exercer a de outro.

Em face ao disposto, a referida matéria padece de inconstitucionalidade formal em virtude de transgressão ao Princípio da Separação dos Poderes, bem como por afronta às Constituições Federal e Estadual, impondo-se a necessidade de voto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 338/2017-ALE

EXCELENTE SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 760/2017, que “Acrescenta o inciso VI ao Art. 3º da Lei nº 982 de 06 de junho de 2001 que ‘Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia e Revoga a Lei nº 886, de 21 de março de 2000 e a Lei nº 969, de 25 de janeiro de 2001.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 06/11/17
Horas 09 : 47
Por: Denni

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI N° 760/2017

Acrescenta o inciso VI ao art. 3º da Lei nº 982, de 06 de junho de 2001 que “Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia e Revoga a Lei nº 886, de 21 de março de 2000 e a Lei nº 969, de 25 de janeiro de 2001.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso VI ao art. 3º da Lei nº 982, de 06 de junho de 2001 que “Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia e Revoga a Lei nº 886, de 21 de março de 2000 e a Lei nº 969, de 25 de janeiro de 2001.”, na forma a seguir:

“Art. 3º.
.....

VI - Fica a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, obrigada a emitir a notificação prévia formal, com um prazo de 30 dias para o produtor rural regularizar a vacinação preventiva nas bezerras do seu rebanho bovino, além de promover ampla divulgação oficial sobre a vacinação periódica contra a doença brucelose.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO**

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br